



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 243/2019	15/08/2019-15:50
APROVADO EM - 13/09/2019 10.229		Protocolo: 4782/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2952/2019
ARQUIVO -		

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ALIMENTAÇÃO ORGÂNICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído, no município do Rio Grande, a “Semana Municipal de Incentivo à Alimentação Orgânica” a ser comemorada, anualmente, semana que coincidir com o dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação, data utilizada para consciencialização sobre questões relativas à nutrição e à alimentação saudáveis.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Municipal de Incentivo à Alimentação Orgânica têm como objetivos:

I- auxiliar a ^{promoção de} promover companhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre empreendedorismo;

II- ampliar e estimular o conhecimento sobre a alimentação;

III- oportunizar a discussão sobre a alimentação orgânica;

IV- desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática sobre a alimentação orgânica;

V- difundir experiência, reflexões e práticas profissionais sobre a alimentação orgânica.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

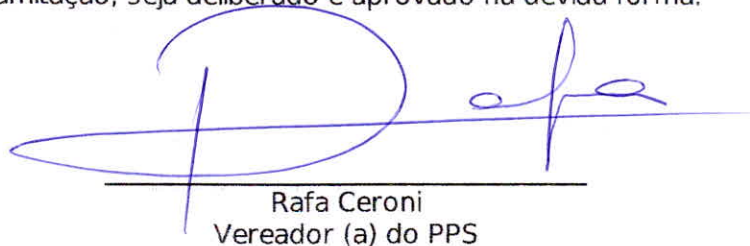
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto justifica-se pela necessidade de dar visibilidade ao tema, proporcionando espaços de reflexão e diálogo sobre a importância de reduzir do consumo de agrotóxicos, através do consumo de alimentos orgânicos. O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo desde 2009 e, atualmente, é o maior consumidor em números absolutos. Segundo dados mais recentes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, em 2017 agricultura brasileira usou mais de 539 mil toneladas de pesticidas. Além disso, estudos com dados



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

referentes ao ano de 2013, demonstraram que, naquela época, cada brasileiro já consumia, em média, mais de 5 litros de agrotóxicos por ano. Esse consumo deve aumentar consideravelmente, visto que em 2019, até o dia 14 maio, foram aprovados no país mais 169 tipos de agrotóxicos. O atual governo federal se manifestou no sentido de que a quantidade de agrotóxicos não é preocupante, todavia, como esclareceu o Greenpeace, essas substâncias são nocivas à saúde, inclusive, não sendo permitidas na maior parte do mundo. Esses agrotóxicos aprovados são moléculas ou misturas de uma substância chamada "glifosato", um herbicida cancerígeno. Diante do exposto, este Projeto de Lei busca incentivar o consumo de alimentos orgânicos, reduzindo o consumo de agrotóxicos que são prejudiciais à saúde. Visa, também, valorizar o trabalho de cooperativas, associações, agricultores familiares, que produzem alimentos respeitando o meio ambiente, fazendo uso adequado de solos, das nascentes e mananciais hídricos do município, e que disponibilizam para a comunidade alimentos livres de substâncias cancerígenas. Durante a Semana de Incentivo à Alimentação Orgânica, pretende-se elaborar ações que colaborem para a produção e consumo de orgânicos, bem como, divulgar os produtores, os pontos de vendas, ressaltando todos os benefícios preventivos de uma alimentação saudável. Tudo isso, corroborando com a Normativa Conjunta 02/2018 da Prefeitura Municipal do Rio Grande, que visa acompanhar a movimentação dos produtos agrícolas, tornando possível a identificação dos produtos produzidos no município, facilitando a confiança dos consumidores de quando os produtos forem de origem orgânica. Essa medida é urgente, visto que, de acordo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, na cidade do Rio Grande, a quantidade de produtores rurais cadastrados como produtores de orgânicos é muito pequena (apenas três). Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.



Rafa Ceroni
Vereador (a) do PPS

Autenticidade: x322u2yem





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2952/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rocelio Comi

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de AGOSTO de 20 19

Flavio Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]

Relator

OBS. Atentar lei
Municipal 5516/01.

OBS. Fazer a transcrição
e anexar a ela.

[Signature]
24/8

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 09 de 20 19

Izabel Simon Klingner

OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2952/19

TIPO/Nº: PLW 243/2019

AUTOR: VER. RAFA CERONI

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de setembro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

Ata nº 10.229Protocolo nº 4782/19Processo nº 2952PLV 243/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Previdenciária		
2	ANDRE LEMES	Previdenciária		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	AUS		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		18	—	—

DATA: 23/09 /2019

[Assinatura]
 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

070



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALIMENTAÇÃO ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído, no Município do Rio Grande, a “Semana Municipal de Incentivo à Alimentação Orgânica” a ser comemorada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação, data utilizada para conscientização sobre questões relativas à nutrição e à alimentação saudáveis.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Municipal de Incentivo à Alimentação Orgânica têm como objetivos:

- I- Auxiliar a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre empreendedorismo;
- II- Ampliar e estimular o conhecimento sobre a alimentação;
- III- Oportunizar a discussão sobre a alimentação orgânica;
- IV- Desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática sobre a alimentação orgânica;
- IV- Difundir experiência, reflexões e práticas profissionais sobre a alimentação orgânica.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1027/19-CMRG
Proc. 4782/2019


Rio Grande, 24 de setembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALIMENTAÇÃO ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.433 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À ALIMENTAÇÃO
ORGÂNICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município do Rio Grande, a “Semana Municipal de Incentivo à Alimentação Orgânica” a ser comemorada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação, data utilizada para conscientização sobre questões relativas à nutrição e à alimentação saudáveis.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Municipal de Incentivo à Alimentação Orgânica têm como objetivos:

I - Auxiliar a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre empreendedorismo;

II - Ampliar e estimular o conhecimento sobre a alimentação;

III - Oportunizar a discussão sobre a alimentação orgânica;

IV - Desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática sobre a alimentação orgânica;

V - Difundir experiência, reflexões e práticas profissionais sobre a alimentação orgânica.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de outubro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!